



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 284/95

Autoriza o município de Paraíso do Sul a firmar convênio com a 24ª Delegacia de Educação do Estado do Rio Grande do Sul, mediante o qual a Administração cede àquele órgão um professor.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a 24ª Delegacia de Educação do Estado do Rio Grande do Sul, sediada em Cachoeira do Sul, visando à cedência de um professor para atuar na Escola Estadual de 1º Grau Duque de Caxias, localizada na Vila Paraíso.

Parágrafo Único: O professor referido neste artigo deverá pertencer ao Quadro do Magistério Público Municipal.

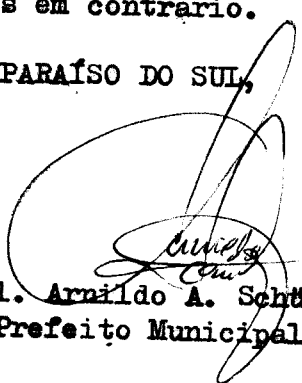
Art. 2º - A cedência do profissional será pelo prazo de 60 dias, durante os quais será convocado para o regime de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único: A cedência de que trata este artigo não acarretará ônus aos cofres do órgão beneficiado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º (primeiro) de novembro de 1995.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
07 DE NOVEMBRO DE 1995.


Bel. Arnildo A. Schütz,
Prefeito Municipal.